



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Marlon Oberst Cordovil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
David Francisco de Faria

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Karina Rachel Tavares Santos

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS	6
• CORREGEDORIA-GERAL	7
• ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES	8
• SECRETARIA-GERAL	24
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	25

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novas Promotorias de Justiça, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

CONSIDERANDO a edição da Resolução OE nº 31/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicada em 23 de novembro de 2022, com produção de seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023, que alterou a competência dos juízos de diversas comarcas, com impacto direto nas atribuições de alguns órgãos ministeriais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJ nº 3/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que estabeleceu a redistribuição de todos os feitos entre os respectivos juízos para que se dê efetivo cumprimento ao estabelecido na Resolução OE nº 31/2022;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 04 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0070151.2022-61,



RESOLVE

Art. 1º - A 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica terá atribuição para atuar nos feitos de natureza cível, família, órfãos, sucessões e resíduos, acidentes de trabalho, fazenda pública, registro público, registro civil, tutela individual do idoso e da pessoa com deficiência, infância e juventude infracional (individual e coletiva), infância e juventude não infracional (individual e coletiva), execução de medidas socioeducativas (individual e coletiva), empresarial, dívida ativa e demais feitos de natureza extrapenal perante os juízos da Comarca de Seropédica, bem como para atuar nas audiências e nos processos e procedimentos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, exclusivamente no que diz respeito às infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 2º - A 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica terá atribuição para atuar nos feitos de natureza criminal e do tribunal do júri daquela Comarca, bem como nas audiências e nos processos de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, com exceção das atribuições previstas no artigo 1º.

Parágrafo único - A 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica terá atribuição concorrente para atuar nas audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal, exclusivamente no que diz respeito às infrações penais de menor potencial ofensivo, sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica.

Art. 3º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Seropédica terão atribuições concorrentes para atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na referida Comarca.

§1º - Excetuam-se os termos do *caput* os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham como objeto investigatório os crimes dolosos contra a vida, porquanto de atribuição exclusiva da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica.

§2º - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados no *caput* estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 4º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) contados do termo inicial de vigência desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições previstas na Resolução GPGJ nº 1.738, de 17 de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria órgão de execução, altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 04 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0033039.2020-81,

RESOLVE



Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá pelo aproveitamento do órgão de execução resultante da extinção da Promotoria de Justiça Cível de Barra do Piraí, em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.455, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Ficam assim consolidadas as atribuições dos seguintes órgãos de execução:

I - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá terá atribuição para atuar nos processos judiciais em matéria criminal, inclusive aqueles de competência do Tribunal do Júri da referida Comarca, audiências e sessões plenárias, além dos respectivos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante;

II - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá terá atribuição para atuar nos processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, notícias de infrações e nas respectivas audiências, que são de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá, tendo por objeto ilícitos penais de menor potencial ofensivo, bem como nos demais inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida Comarca;

III - Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá terá atribuição para atuar nos processos judiciais, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, notícias de infrações, medidas de urgência e nas respectivas audiências, que são de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Maricá, com exceção das atribuições previstas no inciso II.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de vigência desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas respectivas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.561, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novos órgãos, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 04 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PGEA SEI nº 20.22.0001.0006613.2021-48,

RESOLVE

Art. 1º - À 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Itaperuna, São José de Ubá e Cardoso Moreira.

Art. 2º - À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Italva, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Bom Jesus de Itabapoana e Varre-Sai.

Art. 3º - Ficam excluídas da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna as atribuições definidas no art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.527/2023 referentes ao Município de Laje do Muriaé relativos:



I - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

II - aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

III - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos na Resolução GPGJ nº 2.527/2023.

Art. 4º - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna atuarão, ainda, como intervenientes nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias de suas atribuições.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna para a prática dos demais atos judiciais e extrajudiciais, inclusive audiências, no que não forem conflitantes com a presente Resolução.

Art. 6º - Serão remetidos ao órgão de execução referidos no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

***RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.552, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Extingue órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novos órgãos, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Voto Vogal apresentado na sessão e acolhido pelos demais integrantes do Eg. OECPJ, conforme transcrição da nova redação aqui disposta;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos SEI nº 20.22.0001.0004669.2021-59, nº 20.22.0001.0008386.2021-95 e nº 20.22.0001.0022159.2021-25,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam extintas a 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e a Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital.

§1º - Em razão do disposto no *caput*, ficam acrescidas às atribuições da:

I - 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 3ª, 5ª e 27ª Varas Cíveis da Capital.



II - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 12ª, 19ª e 36ª Varas Cíveis da Capital.

III - 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 28ª Vara Cível da Capital e, de forma concorrente com a 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público.

IV - 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 39ª Vara Cível da Capital e, de forma concorrente com a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público.

V - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar, de forma concorrente, perante as 47ª e 52ª Varas Cíveis da Capital.

§2º - Caberá aos membros titulares dos referidos órgãos, nas atribuições concorrentes, estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

§3º - Em razão do disposto no *caput*, ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, as de atuar, com exclusividade, nos processos e procedimentos dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º RCPN, bem como perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feitos da atribuição de registro civil.

§4º - A Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital terá, ainda, atribuição para atuar, com exclusividade, nos processos e procedimentos de eventuais novos RCPN que forem criados e instalados na Comarca da Capital.

Art. 2º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

*Republicada por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 09.10.2023.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 28.12.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 170, § 2º, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 20.22.0001.0075960.2023-64, resolve aposentar, a pedido, com eficácia a contar de 05 de janeiro de 2024, a Procuradora de Justiça **MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA**, matrícula nº 2002825, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º, *caput*, I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 2º, *caput* e parágrafo 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90, de 05 de outubro de 2021.

DE 21.11.2023

*Designa a Procuradora de Justiça **CARLA RODRIGUES ARAUJO DE CASTRO** e a Promotora de Justiça **ROBERTA ROSA RIBEIRO** para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, participarem de reuniões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres - Comitê Marielle Franco, como membros convidados, sem direito a voto e sem prejuízo de suas demais atribuições, sempre que o interesse público assim o justificar. (Processo SEI nº 20.22.0001.0063487.2023-51).

*Republicado por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 28.11.2023.

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

DE 02.01.2024



Designa os Promotores de Justiça **WILLIAM TEITEL** e **NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA** para prestarem auxílio às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, respectivamente, nos dias 02 e 04 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, no período de 08 a 18 de janeiro de 2024.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **DANIELA RIBEIRO LUGÃO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Niterói, no período de 08 a 21 de janeiro de 2024.

Designa a Promotora de Justiça **PATRÍCIA VIANNA VIEIRA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Niterói, no período de 08 a 10 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **HELENA SILVEIRA SOUSA** e **JEAN PESSANHA TAVARES** para atuarem na Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família de São Gonçalo, no período de 15 a 24 de janeiro de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **JOSÉ ANTONIO OCAMPO BERNÁRDEZ** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina, no período de 29 a 31 de janeiro de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **JOSÉ ANTONIO OCAMPO BERNÁRDEZ** para atuar na 3ª Vara de Família - Regional da Leopoldina, no período de 29 a 31 de janeiro de 2024.

Designa a Promotora de Justiça **ADRIANA VITAL DE MATOS** para atuar na 3ª Vara de Família - Regional da Leopoldina, no período de 29 a 31 de janeiro de 2024, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça Substituta **AMANDA DE MENEZES CURTY** para cumprir o plantão do dia 06 de janeiro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Substituta **TAÍSA MAGRO OSTINI**, na Comarca de Volta Redonda.

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 08.12.2023

Processo SEI nº 20.22.0001.0025452.2023-57 - GTT-ADPF635 - Cesso o auxílio.

DE 28.12.2023

Processo SEI nº 20.22.0001.0075960.2023-64 (Requerente: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea - Assunto: Aposentadoria Voluntária) - Aposento, a contar de 05/01/2024. Aprovo a fixação dos proventos.

Processo SEI nº 20.22.0001.0050155.2022-51 (Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público - Advogados: Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ 108.761, Michel Grumach, OAB/RJ 169.794, Clara Lambret Frotté Silva, OAB/RJ 210.597, e João Ricardo Lutterbach Habib Gomes, OAB/RJ 221.947) - Aplico a membro do Ministério Público as sanções de ADVERTÊNCIA (duas vezes) e de CENSURA, por escrito e de forma reservada.

I AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

I DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DE 28.12.2023

Processo Eletrônico nº 0000125-29.2022.8.19.0054, distribuído ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti. (IP nº 064-15486/2021) - Confirmando a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.



Processo Eletrônico nº 0022882-11.2020.8.19.0014, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. (APF nº 134-05070/2020) - Confirmando a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Processo Judicial Eletrônico nº 0805568-04.2022.8.19.0061, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresópolis. (APF nº 110-06122/2022) - Confirmando a recusa no oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2024

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS ELEITORAIS

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme disposto no art. 15 da Portaria CGMP nº 01, de 19 de janeiro de 2022, **COMUNICA** aos interessados que serão realizadas correições ordinárias, no período de **22, 23, 24 e 25/01/2024**, nos seguintes órgãos de execução: 144ª Promotoria Eleitoral - Niterói; 122ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande; 242ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande; 243ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande; 125ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz; 238ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz e 246ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz.

Os Promotores de Justiça em exercício nos órgãos relacionados deverão providenciar a fixação de cópia do presente edital, até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para o ato, em mural na sede da Promotoria de Justiça e do Fórum, em local que possibilite amplo conhecimento do público.

AVISO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos Procuradores e Promotores de Justiça o cronograma da Corregedoria-Geral para o mês de **janeiro de 2024**:

Até o dia 05/01/2024	Prazo para remessa, via sistema do CNMP, dos formulários trimestrais previstos na Resolução nº 56, de 22/06/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo as informações das unidades prisionais.
Até o dia 10/01/2024	Prazo final para a remessa, através do antigo Sistema de Estatística da Corregedoria (autodeclaração), de todos os relatórios de atividades funcionais do ano de 2023, de matéria de execução penal ainda faltantes, inclusive os atinentes aos meses de novembro e dezembro de 2023.
Até o dia 15/01/2024	Prazo para, pelo preenchimento do formulário disponível no link https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=lnjkyX_gzkSGzS73hM2h29WAeTCaya5DkiZPSHrdiq5UOEFGRUNCTFhESik2REVDNDJQMjE4TzQ1RC4u , enviar à Corregedoria-Geral o formulário contendo as informações coletadas em dezembro de 2023 nas instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência, conforme Res. CNMP nº 228/2021.
Até o dia 15/01/2024	Prazo para remessa do relatório de inspeção em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) de que trata o art. 4º da Res. CNMP nº 154/2016. O relatório deve ser enviado à CGMP, <u>exclusivamente</u> , por meio do preenchimento dos campos no sistema Módulo do Idoso (MID), na sua opção " <u>inspeção</u> ", até o dia 15 do mês subsequente à visita.
Até o dia 20/01/2024	Prazo para a remessa de informações relativas às interceptações de comunicações telefônicas, de informática e telemática em andamento ou concluídas no mês de dezembro de 2023, por meio do endereço eletrônico cgmp.estadistica@mprj.mp.br .
22, 23, 24 e 25/01/2024	Correições Ordinárias em Promotorias Eleitorais: 144ª Promotoria Eleitoral - Niterói; 122ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande; 242ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande; 243ª Promotoria Eleitoral - Campo Grande; 125ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz; 238ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz;



	146ª Promotoria Eleitoral - Santa Cruz.
Entre 22 e 31/01/2024	Prazo para, pelo Módulo de Validação, validar e enviar à Corregedoria-Geral os relatórios de dezembro, conforme Res. GPGJ nº 2.071/2016.

(Aviso da Corregedoria-Geral nº 01/2024)

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 58, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição eletrônica de processos submetidos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO a norma do art. 15 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os controles administrativos sobre o processo de distribuição eletrônica, a fim de garantir a segurança e a eficiência dos sorteios;

CONSIDERANDO que, na reunião administrativa realizada no dia 29 de maio de 2023, após a apresentação dos sistemas disponíveis para realizar as distribuições eletrônicas, o Colegiado optou pela utilização da aplicação criada pela Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão de 4 de dezembro de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - A distribuição a que alude o art. 15 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça será realizada pela Gerência de Suporte ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º - A distribuição eletrônica não poderá ser realizada por servidor que possui acesso às linhas de código, arquitetura e artefatos de construção do sistema de distribuição eletrônica.

§2º - As distribuições deverão ser realizadas em ambiente de execução do sistema.

Art. 2º - Obedecida, preferencialmente, a ordem cronológica de recebimento dos processos submetidos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a distribuição eletrônica poderá ser realizada diariamente.

§1º - A relação dos processos distribuídos deverá ser disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente, no mesmo dia em que os processos foram distribuídos.

§2º - Após a publicação e as demais providências internas, a Gerência de Suporte ao Colégio de Procuradores de Justiça deverá encaminhar os autos distribuídos, com vista aberta ao respectivo membro sorteado.

Art. 3º - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação poderá consultar os bancos de dados, as linhas de código, a arquitetura e os artefatos de construção do sistema de distribuição eletrônica.

Art. 4º - É vedada a exclusão de registros nos bancos de dados, utilizados pelo sistema para armazenar as listagens de sorteios e de processos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a fim de garantir a segurança e a continuidade da realização das distribuições de forma eletrônica, a exclusão de registros poderá ser realizada, mediante solicitação formal à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, indicando a justificativa e as alterações que serão realizadas.

Art. 5º - Todos os sorteios deverão ser realizados com álea, inclusive a última distribuição do rodízio.

Art. 6º - Os relatórios das distribuições deverão ser armazenados para possibilitar a consulta imediata.

Art. 7º - O sistema deverá enviar mensagem eletrônica automática ao *e-mail* institucional dos sorteados, com a informação do número e do assunto do processo distribuído.

Parágrafo único - O *e-mail* automatizado, mencionado no parágrafo anterior, deverá ser enviado de forma simultânea ao ato de distribuição.



Art. 8º - As distribuições devem ser realizadas com a aplicação e sua respectiva versão previamente autorizadas.

Parágrafo único - As atualizações necessárias ao funcionamento adequado do sistema deverão ser previamente comunicadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

Art. 9º - Os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça poderão acompanhar todas as distribuições.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Presidente

Ricardo Ribeiro Martins

Corregedor-Geral

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

Membro

Marfan Martins Vieira

Membro

José Maria Leoni Lopes de Oliveira

Membro

José Antonio Leal Pereira

Membro

Alexandre Araripe Marinho

Membro

Augusto Dourado

Membro

Heloisa Maria Alcofra Miguel

Membro

Anderson Albuquerque de Souza Lima

Membro

José Roberto Paredes

Membro

Nelma Gloria Trindade de Lima

Membro

Márcia Alvares Pires Rodrigues

Membro

Marcelo Daltro Leite

Membro

Walberto Fernandes de Lima

Membro

Luciana Sapha Silveira



Membro

Angela Maria Silveira dos Santos

Membro

Márcia Maria Tamburini Porto

Membro

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

Membro

Patricia Mothé Glioche Béze

Membro

Gianfilippo de Miranda Pianezzola

Membro

Carla Rodrigues Araujo de Castro

Membro

I DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DE 18.09.2023

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** TORNA PÚBLICO o novo Regimento Interno do Colegiado, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2023:

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE SEU ÓRGÃO ESPECIAL

TÍTULO I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DOS INTEGRANTES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1º - O Colégio de Procuradores de Justiça, Órgão de Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - São órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - o Colégio Pleno;

II - o Órgão Especial.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COLÉGIO PLENO

Art. 3º - Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, na sua composição plena:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto (1/4) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, assegurada ampla defesa, na conformidade do procedimento estabelecido neste Regimento;

III - eleger:

a) o Corregedor-Geral do Ministério Público;

b) 10 (dez) integrantes de seu Órgão Especial e respectivos suplentes;



c) 4 (quatro) Procuradores de Justiça para integrar o Conselho Superior do Ministério Público;

IV - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa, na conformidade do procedimento estabelecido neste Regimento;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 4º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o preside, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelos 10 (dez) Procuradores de Justiça mais antigos na classe e por 10 (dez) Procuradores de Justiça eleitos em votação pessoal, plurinominal e secreta, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º - À exceção do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, os demais membros do Órgão Especial, nas férias, licenças e ausências previamente comunicadas, serão substituídos por suplentes, assim considerados, quanto aos membros natos, os Procuradores de Justiça que se lhes seguirem em ordem de antiguidade, exclusive os eleitos, que, por seu turno, terão por suplentes, para o mesmo efeito, os Procuradores de Justiça que a eles se seguirem em ordem decrescente de votação.

§2º - Nas sessões do Órgão Especial, a substituição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral far-se-á na conformidade do art. 9º e 10 deste Regimento Interno.

§3º - São inelegíveis para o Órgão Especial os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

§4º - O compromisso de posse é condição da investidura dos membros do Órgão Especial, eleitos e suplentes.

§5º - A ausência injustificada do membro do Órgão Especial a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de doze meses, acarretará a perda automática do mandato, se eleito, e a suspensão do exercício das funções no Órgão Especial, pelo período de doze meses, se membro nato, assegurada em qualquer caso ampla defesa, na forma prevista neste Regimento Interno.

§6º - Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, em caso de vacância será automaticamente efetivado o primeiro suplente da respectiva classe.

§7º - Se, no curso do mandato, o membro eleito passar a figurar entre os 10 (dez) membros mais antigos, permanecerá naquela qualidade até o término do seu mandato.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 5º - Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão da Administração Superior do Ministério Público:

I - aprovar, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça:

- a) propostas de criação ou extinção de cargos da carreira do Ministério Público ou de cargos de confiança;
- b) propostas de criação ou extinção de órgão de execução, bem como as de modificações da estruturação destes ou de suas atribuições;
- c) por maioria absoluta, propostas de exclusão, inclusão ou outra alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça, ou dos cargos que as integrem;
- d) a proposta orçamentária anual do Ministério Público;
- e) propostas de criação e extinção de serviços auxiliares e respectivos cargos;
- f) projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, inclusive os de alteração da Lei Orgânica Estadual;

II - regulamentar todas as eleições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público, aprovando os nomes dos componentes das respectivas mesas receptoras e apuradoras;



III - dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e aos novos integrantes eleitos do Órgão Especial, assim como aos seus respectivos suplentes;

IV - investir e empossar no cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público mais votado, na hipótese de o Chefe do Poder Executivo não proceder à nomeação nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da lista tríplice elaborada na conformidade da Lei Orgânica Estadual;

V - investir, interinamente, na hipótese de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça mais antigo na classe dentre os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público, e, na hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral, o Procurador de Justiça mais antigo na classe dentre os membros eleitos do Órgão Especial;

VI - julgar recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público:

a) de vitaliciamento ou de não vitaliciamento de membro do Ministério Público;

b) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

c) de disponibilidade por interesse público ou em razão do disposto no art. 134, § 7º, da Lei Orgânica Estadual, bem como de remoção compulsória e de afastamento provisório ou cautelar de membro do Ministério Público;

d) de recusa à indicação do membro do Ministério Público mais antigo dentre os concorrentes à promoção ou remoção por antiguidade;

VII - julgar recurso contra decisão condenatória em processo disciplinar de membro do Ministério Público e, no caso de servidor do Ministério Público, quando a este aplicada a pena de demissão;

VIII - deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo voto da maioria simples, quanto ao ajuizamento de ação civil para decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos em lei;

IX - deliberar, por provocação do Procurador-Geral de Justiça, sobre o afastamento do membro do Ministério Público que estiver respondendo a processo criminal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Estadual;

X - estabelecer normas para divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça e distribuição dos processos aos respectivos Procuradores de Justiça, ressalvada a hipótese de definição consensual dos trabalhos;

XI - apreciar os relatórios de inspeção e correição encaminhados nos termos do parágrafo único do art. 24, da Lei Orgânica Estadual;

XII - estabelecer, por proposta do Corregedor-Geral do Ministério Público, o número de membros para as funções de seu assessoramento e deliberar sobre os nomes por ele indicados, no caso de recusa do Procurador-Geral de Justiça em fazer as designações;

XIII - apreciar a nomeação do Ouvidor do Ministério Público, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 6451/2013;

XIV - decidir pedido de revisão de processo disciplinar de membros do Ministério Público, quando aplicada sanção, e de cancelamento de anotação de penalidades nos respectivos assentamentos, na forma da lei;

XV - deliberar sobre pedido de reversão de membro do Ministério Público aposentado por incapacidade permanente para o trabalho;

XVI - indicar para aproveitamento membro do Ministério Público posto em disponibilidade não punitiva;

XVII - fixar o percentual dos integrantes da carreira para o exercício de cargos e funções de confiança, obedecido o limite fixado na Lei Orgânica Estadual;

XVIII - deliberar sobre as indicações para outorga do Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Medalha Anníbal Frederico de Souza, as quais serão encaminhadas aos membros do Órgão Especial até 30 (trinta) dias antes da sessão deliberativa;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, emendá-lo e dirimir dúvidas relativas à sua interpretação e execução;

XX - exercer quaisquer outras atribuições conferidas ao Colégio de Procuradores de Justiça e não reservadas, por lei, à sua composição plenária;

XXI - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos.



Art. 6º - Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão de execução do Ministério Público:

I - rever, na forma estabelecida neste Regimento Interno, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, nos casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça;

II - rever, na forma estabelecida neste Regimento Interno, mediante requerimento do investigado, a recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal (art. 28 - A, § 14, do CPP), nos casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º - O Órgão Especial poderá constituir comissões para o exame de assuntos de sua competência, observada a participação paritária de membros natos e eleitos e assegurado ao respectivo presidente o voto de qualidade, fixando-se, no mesmo ato, prazo para apresentação de relatório e conclusões.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - representar o Colégio de Procuradores de Justiça, bem como seu Órgão Especial, perante o Conselho Nacional do Ministério Público;

II - presidir os trabalhos e sessões do Órgão Especial e do Colégio Pleno, salvo no caso de eleições, quando será observado o que dispõe o Título IV deste Regimento Interno;

III - observar e fazer observar o Regimento Interno;

IV - convocar os membros do Colégio Pleno e do Órgão Especial, com observância do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regimento Interno;

V - convocar os suplentes do Órgão Especial, quando necessário;

VI - aprovar e fazer publicar as pautas de sessão, na forma dos artigos 36 e 37 deste Regimento Interno;

VII - decidir as questões de ordem que não dependam do pronunciamento do Colegiado;

VIII - submeter a exame e votação os feitos incluídos em pauta, bem como outros temas de atribuição do Órgão Especial, redigir a súmula do resultado das votações e proclamá-lo;

IX - dar cumprimento às deliberações e decisões do Colegiado;

X - votar na qualidade de membro nato e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

XI - assinar, com o Secretário, as atas das sessões, depois de lidas e aprovadas, encaminhando-as imediatamente à publicação;

XII - distribuir a relator, na forma eletrônica, por sorteio e rodízio, os feitos a serem apreciados e julgados.

Parágrafo único - A Presidência será assessorada pela Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados, a quem compete organizar as pautas de sessão, proceder à lavratura das atas e exercer todos os trabalhos pertinentes ao registro, processamento e controle dos feitos submetidos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º - O Procurador-Geral de Justiça será substituído nas suas férias, licenças e ausências ocasionais pelo Subprocurador-Geral que indicar e, quando impedido ou suspeito, pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe dentre os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10 - O Corregedor-Geral nas suas férias, licenças e ausências ocasionais será substituído pelo Subcorregedor-Geral que indicar e, quando impedido ou suspeito, pelo membro eleito do Órgão Especial mais antigo na classe.

Art. 11 - São atribuições dos membros dos órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - participar dos respectivos trabalhos e sessões;

II - aprovar atas e pedir as retificações e aditamentos pertinentes;

III - votar a matéria em pauta;

IV - relatar os feitos que lhes forem distribuídos e exercer a função de revisor, quando for o caso;



V - apresentar indicações e propostas;

VI - exercer as funções que lhes forem próprias, previstas em lei.

Art. 12 - São atribuições do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em ambos os órgãos:

I - organizar e, depois de aprovada, fazer publicar a pauta das sessões;

II - proceder, quando necessário, à leitura do expediente destinado aos Colegiados;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - providenciar a redação da ata dos trabalhos, encaminhando-a na sessão seguinte à aprovação do Colegiado;

V - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros destinados ao registro dos trabalhos e rubricar-lhes as folhas;

VI - exercer qualquer outra atribuição inerente à função.

Art. 13 - A função de Secretário, em ambos os Colegiados, será exercida pelo Procurador de Justiça mais novo na classe, dentre os membros eleitos do Órgão Especial.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS FEITOS

Art. 14 - Os feitos a serem apreciados pelo Colégio Pleno ou pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deverão estar protocolizados no Módulo de Gestão de Processos.

Parágrafo único - Os autos poderão tramitar de forma física ou eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO A RELATOR E A REVISOR

Art. 15 - A distribuição será eletrônica, regulamentada por ato normativo próprio.

Art. 16 - Declarando o Relator seu impedimento ou suspeição, proceder-se-á a nova distribuição com a devida compensação, respeitado o rodízio.

Art. 17 - A distribuição vinculará o relator ao feito, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º - Em caso de afastamento do relator por tempo superior a 30 (trinta) dias, os feitos que se encontrarem em seu poder e aqueles em que tenha lançado o relatório, serão redistribuídos na forma do inciso XII do art. 8º, salvo se o relator, nos 10 (dez) primeiros dias do afastamento, indicar ao Presidente quais os feitos em que, embora afastado, lançará o relatório, bem como aqueles em que, já o havendo lançado, participará do julgamento.

§2º - Nas hipóteses de aposentadoria ou término do mandato do relator, sem recondução, haverá necessariamente a redistribuição.

§3º - Se a aposentadoria ou o término do mandato, sem recondução, ocorrer após o lançamento do relatório nos autos, a redistribuição dos feitos que comportem revisão recairá em quem iria funcionar como revisor, nos termos do artigo seguinte, procedendo-se nos demais casos à livre redistribuição, na forma do inciso XII do art. 8º.

§4º - Determinam o impedimento do membro a prática de ato decisório anterior à distribuição do procedimento ao Órgão Especial, excluindo-se aqueles atos de mero impulsionamento dos autos, sem conteúdo decisório, e os atos praticados em processos originários da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais.

§5º - Aplicam-se aos procedimentos de competência do Órgão Especial as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.

Art. 18 - Funcionará obrigatoriamente um revisor:

a) em todas as hipóteses de recurso;



- b) na revisão de arquivamento de inquérito ou peças de informação em matéria penal no âmbito de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça;
- c) na revisão de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, nos casos de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça;
- d) na representação para afastamento de membro do Ministério Público que esteja respondendo a processo criminal;
- e) em qualquer feito relacionado a procedimento disciplinar em curso.

§1º - Será revisor o membro seguinte ao relator, na ordem crescente de antiguidade na classe.

§2º - Quando o relator for o membro mais antigo, funcionará como revisor o mais novo na classe e quando o relator for suplente, funcionará como revisor o membro seguinte ao Procurador de Justiça substituído, na ordem crescente de antiguidade na classe.

CAPÍTULO III

DA RELATORIA E DA REVISÃO

Art. 19 - Compete ao relator:

- I - ordenar e dirigir o feito, determinando as providências relativas ao seu andamento e instrução;
- II - submeter ao Colegiado os incidentes processuais, apresentando o feito em mesa para esse fim;
- III - decidir questões incidentais que não dependam de pronunciamento do Colegiado, bem como executar ou fazer executar as diligências necessárias à instrução do feito;
- IV - elaborar o relatório;
- V - decidir o requerimento ou recurso que haja perdido o objeto, as renúncias e desistências, bem como negar seguimento a requerimento ou recurso manifestamente inadmissível;
- VI - lançar seu voto escrito nos autos, com ementa e fundamentação.

Art. 20 - Não funcionarão como relator ou revisor o Presidente e o Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 21 - Salvo disposição expressa em contrário, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, o prazo para apresentação de relatório, que poderá ser prorrogado pelo Órgão Especial, mediante proposta justificada do relator.

§1º - Havendo requerimento de urgência, o relatório deverá ser apresentado na primeira sessão após o recebimento do feito pelo relator.

§2º - Devolvidos os autos com o relatório, quando for o caso, serão imediatamente encaminhados ao revisor, que terá 30 (trinta) dias para pedir sua inclusão em pauta, aplicando-se a ele o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22 - A parte que se considerar prejudicada por decisão do relator nas hipóteses do art. 19, incisos III e V, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso interno para que o Colegiado a confirme ou não, caso não seja reconsiderado pelo relator, não cabendo sustentação oral.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 23 - As sessões dos órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão:

- a) solenes;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias.

§1º - Nas sessões do Órgão Especial, os seus integrantes usarão vestes talares.

§2º - O membro do Órgão Especial em gozo de férias poderá participar das sessões desde que, obtida sua suspensão, faça comunicação à secretaria, pelos meios eletrônicos e por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada.



Art. 24 - As sessões e deliberações dos órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 25 - É assegurado ao interessado o direito de fazer sustentação oral de suas razões, por si ou por advogado constituído, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§1º - Em caso de litisconsórcio, o prazo será de 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre os respectivos litisconsortes, salvo se o advogado lhes for comum, ou somente um dos interessados usar da palavra, caso em que o prazo será o ordinário.

§2º - Na hipótese de procedimento de natureza disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público terá direito a sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sem direito a voto.

§3º - O pedido de inscrição para a sustentação oral deverá ser encaminhado pelas partes, advogados ou interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da pauta, à Gerência de Suporte ao Colégio de Procuradores de Justiça, por meio eletrônico indicado na pauta e no sítio eletrônico do Ministério Público, sob pena de não conhecimento do pedido.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 26 - Consideram-se solenes, dentre outras, as sessões destinadas:

- a) à posse e investidura do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- b) à posse e investidura dos membros eleitos e suplentes;
- c) à recepção dos promovidos ao cargo de Procurador de Justiça;
- d) à homenagem a figuras exponenciais do Ministério Público que se tenham aposentado com mais de trinta anos de carreira, mediante indicação subscrita por, no mínimo, dois terços dos membros do Órgão Especial.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27 - O *quorum* mínimo para a reunião do Colégio Pleno é o correspondente à maioria absoluta dos seus integrantes e as suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 3º.

§1º - A convocação para a reunião do Colégio Pleno será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso publicado por três vezes no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público e será divulgada pelos demais meios eletrônicos.

§2º - Na hipótese de convocação do Colégio Pleno por iniciativa de um quarto (1/4) dos seus integrantes, o Procurador-Geral de Justiça, ao receber o requerimento, designará a reunião para um dos 15 (quinze) dias subsequentes, providenciando os avisos e a divulgação na forma do parágrafo anterior.

Art. 28 - O Órgão Especial se reunirá:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário pré-estabelecido no início de cada exercício;
- b) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de um quarto (1/4) de seus membros;
- c) administrativamente, por convocação do Presidente, para tratar de assuntos diversos, sem caráter deliberativo.

§1º - A convocação para as sessões ordinárias será feita com antecedência mínima obrigatória de 2 (dois) dias úteis, prazo em que os integrantes do Órgão Especial receberão notícia da pauta dos trabalhos e cópia das propostas, minutas e relatórios a serem examinados, admitida a utilização de meios eletrônicos de divulgação.

§2º - A convocação para as sessões extraordinárias obedecerá ao disposto no parágrafo anterior, ressalvados os casos de reconhecida urgência, em que a antecedência poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - Na hipótese de convocação do Órgão Especial a requerimento de um quarto (1/4) de seus membros, o Presidente, ao receber a petição, designará a reunião para um dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.



Art. 29 - O *quorum* de instalação da sessão do Órgão Especial será a maioria absoluta de seus integrantes e suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, exceto nas hipóteses do art. 5º, inciso I, letra c, e inciso XIV, em que serão exigidos, respectivamente, a maioria absoluta e 2/3 dos votos de seus membros.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral do Ministério Público terá assento à esquerda do Presidente e o Secretário à sua direita, seguindo-se a este os membros mais modernos, em ordem crescente de antiguidade, de modo a ficarem os 10 (dez) mais antigos à esquerda do Presidente e os eleitos à sua direita.

Art. 30 - Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação do *quorum*;
- b) abertura da sessão pelo Presidente;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) ordem do dia;
- e) assuntos gerais.

Art. 31 - Nos feitos em que não funcione relator, votará em primeiro lugar o membro mais moderno na classe, seguindo-se a votação na ordem crescente de antiguidade.

§1º - Quando houver relator, votará este em primeiro lugar, prosseguindo-se com o revisor, se for o caso, e os que se seguirem na ordem crescente de antiguidade, recomeçando pelo mais moderno, após o mais antigo. O Secretário votará com observância da ordem de antiguidade, o Corregedor-Geral do Ministério Público, qualquer que seja a sua antiguidade, votará antes do Presidente que, por sua vez, votará por último.

§2º - Após a leitura do relatório, será dada a palavra ao interessado, na forma prevista no art. 25 deste Regimento Interno.

§3º - Os apartes somente poderão ser admitidos quando pertinentes e autorizados pelo orador.

§4º - Após ter votado, o membro do Colégio de Procuradores de Justiça não poderá reabrir a discussão nem voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo ao final da votação, desde que ainda não proclamado o resultado.

§5º - O pedido de vista suspende a conclusão do julgamento até a sessão seguinte, não obstando, porém, a que profira desde logo o voto qualquer julgador que se considere habilitado a fazê-lo, e novo pedido de vista só será admitido se formulado por quem não tenha ainda votado.

§6º - Ressalvados os casos de impedimento e suspeição, o membro do Órgão Especial presente à sessão não poderá abster-se de votar, qualquer que seja a matéria em pauta.

§7º - A critério do relator ou do revisor, poderão ser destacadas as questões preliminares e prejudiciais para apreciação separada, o mesmo ocorrendo quanto ao mérito, quando houver mais de um pedido ou causa de pedir.

Art. 32 - Quando não especificados na Lei Orgânica Estadual ou neste Regimento Interno, os atos processuais serão praticados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 33 - O voto condutor da decisão do Colegiado será lavrado pelo relator, salvo se vencido em ponto principal do mérito, ou na hipótese do art. 53, quando vencido no juízo de admissibilidade, caso em que será designado redator quem houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor, observando-se, em qualquer caso, o disposto no inciso VI do art. 19 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurado a qualquer dos votantes o direito de declarar em separado as razões do seu voto.

Art. 34 - É cabível a interposição de embargos de declaração nos mesmos casos previstos no Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, na forma do art. 66.

Parágrafo único - Não se admitirá sustentação oral no julgamento dos embargos de declaração.

Art. 35 - As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e de seu Órgão Especial serão gravadas, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO VII

DA PAUTA E DA CIÊNCIA DAS SESSÕES



Art. 36 - A pauta dos trabalhos dos órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça conterá a relação dos feitos a serem apreciados na sessão, incluindo aqueles cujo julgamento tenha sido adiado da sessão anterior ou suspenso em razão de pedido de vista.

Parágrafo único - Poderão ser apreciados pelo Órgão Especial independentemente de inclusão em pauta:

- a) matérias de rotina administrativa;
- b) comunicações do Presidente ou de qualquer de seus membros;
- c) medidas de notória urgência.

Art. 37 - A pauta será afixada em lugar próprio, à entrada da sala em que se realizar a sessão, e publicada no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão.

§1º - Os feitos serão indicados na pauta pelo número e classe, dela devendo constar, quando for o caso, o nome do defensor, constituído ou dativo, e o número de sua inscrição na OAB.

§2º - O erro ou omissão na publicação da pauta ou a intempestividade não obstarão ao julgamento se, estando presentes o interessado e seu defensor, nenhum se opuser, por motivo justo, à sua realização.

Art. 38 - O feito incluído em pauta só poderá ter o seu julgamento adiado:

- I - pelo esgotamento do horário normal de trabalho, salvo prorrogação;
- II - por falta de *quorum*, pela ausência do relator, do revisor ou do membro que tenha pedido vista;
- III - uma única vez, por indicação do relator, do revisor ou a requerimento do interessado, se deferido pelo relator.

Parágrafo único - Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 39 - O Presidente, de ofício ou a requerimento, ordenará que se retire de pauta, por tempo determinado ou indeterminado, o processo que, por qualquer razão, não esteja em condições legais ou regimentais de ser apreciado.

Parágrafo único - A decisão referida neste artigo poderá ser objeto de reexame pelo Colegiado, por indicação de qualquer de seus membros ou a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 40 - As decisões e deliberações do Colégio Pleno e do Órgão Especial serão motivadas e suas conclusões publicadas por extrato no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público, independentemente da publicação da ata da sessão em que ocorreu o julgamento nos casos do art. 5º, incisos VI a IX e XIV, e do art. 6º, observado o disposto no art. 17, parágrafo único, e no art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Estadual.

Parágrafo único - Nas hipóteses de recursos e representações em matéria disciplinar, a publicação não mencionará o nome do recorrente ou representado, indicando apenas, quando for o caso, o nome e número de inscrição do defensor constituído ou dativo.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DA DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL E DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 41 - Na hipótese do inciso II do art. 3º, protocolizada a representação subscrita pela maioria absoluta do Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, o Órgão Especial se reunirá em 5 (cinco) dias úteis para constituir comissão composta de 3 (três) membros do Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º - A comissão será presidida pelo membro mais antigo, sendo relator aquele que lhe seguir na antiguidade, reunindo-se em três dias úteis para examinar a admissibilidade da representação.

§2º - Não admitida a representação, a decisão deverá ser confirmada pela maioria absoluta do Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça.

§3º - Admitida a representação, o representado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer defesa, apresentar rol de testemunhas e requerer diligências.



Art. 42 - Na instrução do feito será observada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - Cabe agravo à comissão das decisões proferidas pelo relator na condução do procedimento.

Art. 43 - Encerrada a produção da prova e atendidas as diligências ordenadas, o representado poderá oferecer alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual a comissão se reunirá para votar o relatório a ser apresentado ao Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 44 - A sessão de julgamento será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo da classe dentre os membros do Conselho Superior do Ministério Público, que fará a leitura do relatório da comissão ao Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, o qual deliberará por voto de 2/3 de seus membros quanto ao encaminhamento ou não de representação de destituição do Procurador-Geral de Justiça ao Poder Legislativo.

Art. 45 - Na hipótese do inciso IV do art. 3º, protocolizada a representação subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela maioria do Colégio de Procuradores de Justiça, será adotado o mesmo procedimento previsto nos artigos 41, 42 e 43.

Art. 46 - A sessão de julgamento será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, que fará a leitura do relatório elaborado pela comissão ao Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, o qual deliberará por voto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único - A decisão de destituição tem efeito imediato, independentemente da notificação, incidindo o disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 106/2023.

Art. 47 - O Corregedor-Geral será intimado pessoalmente da deliberação no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA AO COLÉGIO PLENO SOBRE MATÉRIAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

Art. 48 - A consulta ao Colégio Pleno sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e outras de interesse institucional, nos termos do inciso I do art. 3º, poderá ser feita em forma de plebiscito, previamente regulamentado por deliberação do Órgão Especial, que especificará, em proposições distintas, os temas submetidos à votação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão plenária.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça providenciará, além da publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público, ampla divulgação da deliberação referida neste artigo, por meios eletrônicos, dirigida a todos os Procuradores de Justiça, convocando-os para a sessão plenária na forma do art. 27 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA CASSAÇÃO DO COLAR DO MÉRITO E DEMAIS COMENDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 49 - O Procurador-Geral de Justiça poderá, justificadamente, propor a cassação da concessão do Colar do Mérito e demais comendas do Ministério Público.

§1º - Sem prejuízo da iniciativa prevista no *caput*, qualquer integrante do Órgão Especial poderá sugerir ao Procurador-Geral a referida cassação.

§2º - A representação será distribuída a relator, que determinará a intimação do representado para a ciência dos seus termos.

§3º - O representado poderá se manifestar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, permitida a sustentação oral.

§4º - Não caberá recurso da deliberação do Órgão Especial.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 50 - Os recursos previstos no art. 5º, incisos VI e VII, terão efeito suspensivo e serão interpostos pelo interessado ou seu defensor, de forma eletrônica através do sistema utilizado pela instituição, por petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, contendo as razões do recorrente.

Art. 51 - O prazo para recorrer será de:



- a) 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de disponibilidade por interesse público ou em razão do disposto no art. 134, § 7º, da Lei Complementar nº 106/2003, bem como de remoção compulsória e de afastamento provisório ou cautelar;
- b) 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de recusa à remoção ou promoção por antiguidade;
- c) 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses de não vitaliciamento de Promotor de Justiça e de decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça em processo disciplinar.

Art. 52 - Os prazos correrão em dias úteis, contados do dia em que o defensor constituído for regularmente intimado da decisão, salvo se o interessado não tiver defensor, hipótese em que a intimação se dará na sua pessoa.

Art. 53 - Na hipótese de recurso contra decisão de recusa à promoção ou remoção por antiguidade, a distribuição e o encaminhamento do feito ao relator serão imediatos, devendo o Órgão Especial ser convocado para a sessão de julgamento a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias úteis após a distribuição do feito.

§1º - O relator terá o prazo de 3 (três) dias úteis para elaborar o relatório, passando os autos ao revisor, que os devolverá até a véspera da sessão de julgamento.

§2º - Sendo provido o recurso, o Órgão Especial indicará imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça o nome do recorrente para a promoção ou remoção objeto da recusa.

Art. 54 - O recurso contra decisão condenatória em processo disciplinar será distribuído a relator e deverá ser julgado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos autos.

Art. 55 - O recurso voluntário contra decisão de não vitaliciamento de Promotor de Justiça e o recurso necessário da decisão de vitaliciamento em contrariedade à proposta da Comissão de Estágio Confirmatório serão distribuídos a relator e deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos.

Parágrafo único - Decidido o recurso, voluntário ou necessário, o Órgão Especial encaminhará o processo imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça, para o fim de ser providenciado, conforme o caso, o ato de vitaliciamento ou de exoneração.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE REVISÃO

Art. 56 - Ao pedido de revisão da decisão do Procurador-Geral de Justiça que determinou o arquivamento, em casos de sua atribuição originária em matéria penal, aplica-se o procedimento previsto nos artigos 14 a 40 deste Regimento Interno, contado o prazo de 20 (vinte) dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Parágrafo único - Sendo reformada a decisão de arquivamento, o Órgão Especial, na mesma sessão, designará, mediante sorteio, um de seus membros para oferecer a denúncia, dentre os que não ocupem cargo de Subprocurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art. 57 - O pedido de revisão de decisão em processo disciplinar será distribuído a relator para verificação dos pressupostos legais e submetido ao Colegiado na sessão ordinária seguinte, com relatório preliminar para o juízo de admissibilidade.

§1º - Se o Órgão Especial admitir o pedido, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais e designará Comissão Revisora, composta por 3 (três) Procuradores de Justiça, inclusive o relator, caso não tenha ficado vencido.

§2º - Vencido o relator, a outro será distribuído o pedido de revisão.

§3º - Não poderá integrar a Comissão Revisora quem tenha participado do procedimento disciplinar.

§4º - Concluída a instrução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a Comissão Revisora elaborará o relatório final em 10 (dez) dias, encaminhando o feito ao Órgão Especial para julgamento dentro de 30 (trinta) dias.



§5º - Julgando procedente a revisão, o Órgão Especial determinará que seja tornada sem efeito a sanção aplicada, sem prejuízo da aplicação de pena mais branda ou sugerindo aplicação de medida de consensualidade, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DA PERDA AUTOMÁTICA DO MANDATO E DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DE MEMBRO DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 58 - Verificada a ausência injustificada de membro nato ou eleito do Órgão Especial por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de doze meses, o presidente dará notícia da ausência ao Órgão Especial na primeira sessão seguinte àquela em que verificada ausência.

§1º - A notícia será distribuída a relator que determinará a notificação do noticiado, através do endereço eletrônico funcional, para que apresente defesa e requeira provas.

§2º - O relator, finda a instrução, submeterá o procedimento ao Órgão Especial, na forma prevista do art. 19, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003.

Art. 59 - A Corregedoria-Geral será cientificada da decisão de perda de mandato do membro eleito ou suspensão da qualidade de membro integrante do decanato.

CAPÍTULO VIII

DA EMENDA REGIMENTAL

Art. 60 - Qualquer integrante do Órgão Especial poderá apresentar, por escrito, proposta fundamentada de emenda ao Regimento Interno.

§1º - Para análise da proposta, o Órgão Especial constituirá comissão de 3 (três) membros, observada a participação de natos e eleitos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório e conclusões.

§2º - A matéria será submetida ao Colegiado na primeira sessão que se seguir ao lançamento do relatório nos autos.

§3º - Sendo unânime a aprovação da emenda, esta entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

§4º - Não havendo unanimidade, a proposta será submetida a uma segunda votação, na sessão subsequente, caso em que, para aprovação da emenda, será exigida maioria absoluta.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições para escolha do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como para composição do Conselho Superior do Ministério Público e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, serão regulamentadas por este último, em deliberações próprias, que conterão as instruções pertinentes a cada hipótese, na conformidade da Lei Orgânica Estadual.

Parágrafo único - As deliberações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial eletrônico com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato, no caso de escolha do Procurador-Geral de Justiça, e de 60 (sessenta) dias nos demais casos.

Art. 62 - O voto será obrigatório, pessoal e secreto em todos os casos e ainda:

a) plurinominal, nas eleições para escolha do Procurador-Geral de Justiça e para composição do Conselho Superior do Ministério Público e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) uninominal, na eleição para escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 63 - Para cada eleição, o Órgão Especial constituirá Mesa Receptora e Apuradora compostas por Procuradores de Justiça e respectivos suplentes, em número compatível com a complexidade do pleito e a quantidade de eleitores, sob a presidência do mais antigo.

§1º - Na eleição para escolha do Procurador-Geral de Justiça, integrarão também a Mesa Receptora e Apuradora um Promotor de Justiça e um Promotor de Justiça Substituto, escolhidos dentre os vinte mais antigos das respectivas classes, com indicação dos respectivos suplentes.

§2º - Incumbe à Mesa Receptora e Apuradora atuar na forma prevista na respectiva deliberação e anunciar o resultado da votação ao Órgão Especial, para fins de homologação e proclamação dos eleitos.



§3º - Compete ainda à Mesa Receptora e Apuradora, desde sua constituição e até o encerramento da apuração, decidir, na forma prevista na respectiva deliberação, os incidentes eventualmente suscitados.

§4º - Das decisões da Mesa caberá recurso para o Órgão Especial, no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência pessoal do interessado, quando se tratar de incidente anterior ao dia da eleição, ou da publicação do resultado no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos incidentes suscitados no decurso da votação ou da apuração.

§5º - Não havendo recursos, ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

Art. 64 - Vagando, no curso do biênio, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, o Órgão Especial reunir-se-á dentro de 3 (três) dias úteis após o fato, para investir interinamente no cargo o membro eleito do Conselho Superior mais antigo na classe, procedendo-se na forma da Lei Complementar Estadual n. 106/2003.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público no curso do biênio, investindo-se no cargo o membro eleito mais antigo do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 65 - A eleição para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça realizar-se-á nos anos ímpares, no mês de agosto, e os eleitos tomarão posse no mês de setembro, extinguindo-se o mandato após 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A eleição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público dar-se-á no mês de novembro dos anos pares, extinguindo-se o mandato igualmente em 2 (dois) anos.

TÍTULO V

DAS INTIMAÇÕES

Art. 66 - As notificações, intimações e comunicações nos procedimentos perante o Órgão Especial obedecerão ao seguinte:

I - serão enviadas ao endereço eletrônico funcional ou pessoal informado ao Ministério Público;

II - após certificar o cumprimento do inciso anterior, a secretaria as fará publicar no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

§1º - As notificações, intimações e comunicações serão consideradas realizadas com a publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público, salvo nas hipóteses em que a lei de regência exigir a notificação ou intimação pessoal.

§2º - O termo inicial dos prazos é a publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

§3º - O termo inicial dos prazos no caso de intimação ou notificação pessoal será a data da juntada do comprovante do ato nos autos.

§4º - A notificação ou intimação pessoal poderá ser realizada por meio:

- do endereço eletrônico funcional ou pessoal informado, se houver comprovação de seu recebimento;
- da secretaria, na hipótese de comparecimento do notificando ou intimando ao Ministério Público;
- de servidor com atribuição para atos de notificação ou intimação;
- do Diário Oficial, se frustradas as hipóteses acima.

§5º - O disposto neste artigo não se aplica aos atos de distribuição e de inclusão em pauta, considerando-se, nesses casos, realizadas as intimações, notificações ou comunicações através da publicação no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Título VI

DO CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS

Art. 67 - Ao pedido de cancelamento de anotação de penalidade disciplinar nos assentamentos de membro do Ministério Público, aplica-se o procedimento previsto nos artigos 14 a 40 deste Regimento Interno, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Título VII



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Manter-se-á a distribuição nos moldes anteriores enquanto não for implantado o sistema de distribuição eletrônica.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Este Regimento aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sessão de 18 de setembro de 2023 entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Presidente

Ricardo Ribeiro Martins

Corregedor-Geral

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

Membro

Márcio Klang

Membro

Marfan Martins Vieira

Membro

José Maria Leoni Lopes de Oliveira

Membro

José Antonio Leal Pereira

Membro

Alexandre Araripe Marinho

Membro

Augusto Dourado

Membro

Heloisa Maria Alcofra Miguel

Membro

Anderson Albuquerque de Souza Lima

Membro

José Roberto Paredes

Membro

Nelma Gloria Trindade de Lima

Membro

Antonio Carlos da Graça de Mesquita

Membro

Elizabeth Carneiro de Lima

Membro

Carlos Roberto de Castro Jatahy



Membro

Marcelo Daltro Leite

Membro

Angela Maria Silveira dos Santos

Membro

Márcia Maria Tamburini Porto

Membro

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

Membro

Márcio José Nobre de Almeida

Membro

Carla Rodrigues Araujo de Castro

Membro e Secretária

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 28.12.2023

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0048822.2023-52 (Assunto: Instauração de sindicância) - Determino a instauração de sindicância, para apurar a suposta prática de infração disciplinar por parte de servidor do Ministério Público.

DE 30.12.2023

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0019230.2022-50 (Assunto: Sindicância) - Considerando o relatório da CPS constante do documento nº 1675617 e o parecer da Assessoria Jurídica juntado no documento nº 1763337, APLICO à servidora [REDACTED], a sanção de ADVERTÊNCIA, em razão da ineficiência do serviço prestado e por violação ao dever funcional previsto no artigo 39, V, do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18.07.1975, e 285, V, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979, em decorrência das ressalvas contidas na Avaliação de Desempenho relativa ao período de 04 de abril de 2018 a 22 de março de 2021, em que ela esteve lotada na Secretaria do Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC), órgão já extinto.

DE 02.01.2024

Processo SEI nº 20.22.0001.0075535.2022-96 (Assunto: Recurso administrativo no âmbito do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Recorrentes: MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais Ltda. e General Contractor Construtora Ltda.) - Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, em cujos termos NEGO PROVIMENTO aos recursos apresentados.

EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0056329.2023-93.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SERIAL SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MPRJ nº 236/2022, decorrente dos lotes 1 e 3 do Pregão Eletrônico nº 65/2022 e cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistemas de detecção e alarmes de incêndio, instalados nas sedes do MPRJ nas cidades do Rio de Janeiro, Petrópolis, Nova Friburgo, Duque de Caxias e Barra do Pirai.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



VALORES: LOTE 1 - 1.1 - R\$ 2.000,00 (mensal); 1.2 - R\$ 2.960,00 (mensal); 1.3 - R\$ 2.900,00 (mensal); 1.4 - R\$ 520,00 (unitário); 1.5 - R\$ 500,00 (unitário); 1.6 - R\$ 600,00 (unitário); 1.7 - R\$ 714,57 (unitário); 1.8 - R\$ 507,15 (unitário); 1.9 - R\$ 200,00 (unitário); 1.10 - R\$ 6,00 (unitário); LOTE 3 - 3.1 - R\$ 1.300,00 (mensal); 3.2 - R\$ 1.600,00 (mensal); 3.3 - R\$ 450,00 (unitário); 3.4 - R\$ 450,00 (unitário); 3.5 - R\$ 350,00 (unitário); 3.6 - R\$ 500,00 (unitário); 3.7 - R\$ 350,00 (unitário); 3.8 - R\$ 87,50 (unitário); 3.9 - R\$ 4,50 (unitário).

PRAZO: 12 (doze) meses, com término em 30.12.2024.

DATA: 28.12.2023.

AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 02 de janeiro de 2024, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2023**.

Processo SEI nº 20.22.0001.0075535.2022-96

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte operacional e logístico nas áreas de gestão patrimonial e de almoxarifado, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Adjudicatária: Multiply Serviços de Manutenção Ltda.

Valor mensal estimado: R\$ 712.276,95.

PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR o investigado **LUÍS CARLOS FERREIRA CARDOSO**, identidade nº 48783476, CPF nº 870.690.757-15, nos autos do Procedimento nº 930-00643/2023, para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, nesta cidade, no dia 29/01/2024, às 15 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **ANTONY TEIXEIRA ALEIXO**, identidade nº 21588047-7 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 052-05536/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **MISAEEL DE SOUZA CARDOSO**, identidade nº 6818500-8 - IFP, nos autos do Procedimento nº 056-01713/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **FLÁVIO DE MORAES SOUZA**, identidade nº 21253733-6 - SSP/DETRAN/RJ, nos autos do Procedimento nº 058-09051/2019, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a investigada **ANA CAROLINE DE SOUZA SANTOS**, identidade nº 282775519 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 058-04086/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **PAULO FELIPE MAXIMINO DE OLIVEIRA**, identidade nº 205722390 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 055-03059/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a investigada **CARLA REJANE DO CARMO SOUZA**, identidade nº 131036444 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 012-11619/2022, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a investigada **REJANE MARIA CARDOSO**, identidade nº 12556751-1 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 057-02318/2021, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **GIVALDO GOMES DA SILVA**, identidade nº 460321 - SSP/RN, nos autos do Procedimento nº 057-07769/2022, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça



pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **HUGO LEONARDO FIGUEIREDO DA NOBREGA**, identidade nº 22399182-9 - IIFP/RJ, nos autos do Procedimento nº 053-06023/2022, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a investigada **THAYNA PEREIRA SANTOS**, identidade nº 33117547-1 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 057-06896/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **LUCIANO DOS SANTOS RAMOS**, identidade nº 306439290 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 055-02459/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **MARCOS MARCELO PEREIRA BARBOZA**, identidade nº 11.644.194-0 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 053-01339/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o investigado **DAVID CORREA PEREIRA**, identidade nº 30375571-4 - DETRAN, nos autos do Procedimento nº 056-07208/2023, para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.



I RECUSA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem **COMUNICAR** ao investigado **SANDRO EMILIANO FRANCO**, identidade nº 09357129-7 - SSP/DETRAN, CPF nº 014.145.677-90, que, nos autos do Procedimento nº 0004541-67.2023.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital

MPRJ nº 2023.01259738

Portaria nº: 070/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Ordem Urbanística. Apurar a notícia de funcionamento irregular da Gerência Regional da COMLURB, situada na Rua Gustavo Sampaio, no Leme, sendo que no local são colocados latões e containers que armazenam lixo proveniente da Orla de Copacabana, provocando a vinda para o local de toda espécie de insetos, ratos e mau cheiro.

Código/Assunto MGP: 1800358 - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público/Urbanismo.

DATA: 20/12/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtoucap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital

MPRJ nº 2023.01198312

Portaria nº: 071/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Ordem Urbanística. Apurar a notícia de obra irregular realizada pela construtora CASENGE ENGENHARIA na Barra da Tijuca, com a construção do empreendimento TERRAL RESIDENCE, contrário aos padrões urbanísticos, de zoneamento e alinhamento existentes no local.

Código/Assunto MGP: 1800358 - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público/Urbanismo.

DATA: 28/12/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtoucap@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias

MPRJ nº 2023.00714379

Portaria nº: 45/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Apura legalidade do processo seletivo 1/2023 para contratação por prazo determinado de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias pelo Município de Belford Roxo diante de notícias de falta de transparência, ausência de posse de aprovados não residentes no município e contratação de pessoa jurídica do Ceará por dispensa de licitação para realização do certame.

Código/Assunto MGP: 10014 e 10370

DATA: 09/11/2023



A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.00856352, 2023.01182132, 2023.01177498, 2023.00857009, 2023.00987392, 2023.01231569, 2023.01207598 e 2023.01104782.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados de que eventual recurso deve ser protocolizado, com a devida fundamentação, na secretaria desse órgão ou através do endereço eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br, em até 10 (dez) dias, na forma dos artigos 6º e 7º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01038332 - NF 02.22.0005.0012575/2023-43.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01203647, 2023.01057831, 2023.01076803, 2023.01055284 e 2023.01055738

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01055184, 2023.01057599, 2023.01055464, 2023.01051988 e 2023.01058685.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01055376, 2023.01055282, 2023.01058681, 2023.01054941 e 2023.01055730.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01057602, 2023.01055121, 2023.01051942, 2023.01054990 e 2023.01055737.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.



Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01055370, 2023.01054974, 2023.01057601, 2023.01051987 e 2023.01078395.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01055569, 2023.01055734, 2023.01055733, 2023.01055122 e 2023.01058680.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01055363, 2023.01055241, 2023.01054922, 2023.01055671 e 2023.01057609.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01240304 - NF 02.22.0005.0013959/2023-20.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01076710, 2023.01055234, 2023.01055233, 2023.01055239 e 2023.01055235.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01234226 - Ouvidoria 918052 - NF 02.22.0005.0013958/2023-47.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01055230, 2023.01055058, 2023.01055222, 2023.01055103 e 2023.01076709.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01055100, 2023.01051941, 2023.010555362, 2023.01055657, 2023.01057626 e 2023.01055647.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01051931, 2023.01055237, 2023.01055237, 2023.01054896, 2023.01055614, 2023.01057613, 2023.01057725, 2023.01055071, 2023.01055353, 2023.01051928, 2023.01055236, 2023.01054835, 2023.01055612, 2023.01057612, 2023.01057724 e 2023.01055062.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01051921, 2023.01058628, 2023.01050598, 2023.01057710 e 2023.01051919.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.01054686, 2023.01057625, 2023.01057726, 2023.01055229, 2023.01055033, 2023.01051918, 2023.01055227, 2023.01050539, 2023.01057624, 2023.01051911, 2023.01050601, 2023.01050547, 2023.01051903, 2023.01050424, 2023.01055205, 2023.01049793, 2023.01051902, 2023.01050456, 2023.01055123, 2023.01051901, 2023.01050462 e 2023.01054631.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01105457.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01188134



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico mpj.mp.br@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.01275369.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjincap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2023.015.03 - MPRJ 2023.00668792.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2018.01023273 (IC URB 1169).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2011.00833057 (IC URB 585).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.